



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.E/MA**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 23405 / 2017 ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Eletric. CIRO DAL BIANCO LOPES</b>
	<b>Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA</b>
	<b>Eng. Eletric. CATTERINA DAL BIANCO</b>
	<b>Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA</b>
X	<b>Eng. Eletric. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA</b>

São Luis, 18 / 02 /2020

**Eng. Eletric. ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**  
**COORDENADOR DA C.E.E.E/MA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA ELÉTRICA</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23405/2017</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMATICA LTDA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A (o) **SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMATICA LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-MA por **ART DO CONTRATO Nº 39/2017 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL TELEFÔNICA, PABX, CPA (CENTRAL POR PROGRAMA ARMAZENADO), CPCT (CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA), DIGITAL, DA MARCA ERICSSON, MODELO MD 110, VERSÃO BC 09, E MICROS PABX, INSTALADAS NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS** sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.

**CONSIDERAÇÕES:**

**CONSIDERANDO** que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica(ART).

"**CONSIDERANDO** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

**CONSIDERANDO** que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;

**CONSIDERANDO** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **CONSIDERANDO**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **CONSIDERANDO** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

VOTO: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com base nos Artigos supracitados.

É O VOTO. AO COLEGIADO PARA DECISÃO

*Fernando Antonio Cavalho de Lima*  
Eng. Eletr. Fernando Antonio Cavalho de Lima  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1102605786

São Luís, 18 de fevereiro de 2020





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA ELÉTRICA</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23405/2017</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINORMATICA LTDA</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.E Nº. 10/2020</b>

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA MANUTENÇÃO DO AUTO.

### **DECISÃO**

A Câmara especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, e analisando o processo de (a) **SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINORMATICA LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-MA por FALTA DA ART DO CONTRATO Nº 39/2017 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL TELEFÔNICA, PABX, CPA (CENTRAL POR PROGRAMA ARMAZENADO), CPCT (CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA), DIGITAL, DA MARCA ERICSSON, MODELO MD 110, VERSÃO BC 09, E MICROS PABX, INSTALADAS NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). "CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO ,ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), **DECIDIU** pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Infração em epígrafe, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977 com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "a" da Lei 5.194/66. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião:

São Luís, 18 de fevereiro de 2020



*Rogério Moreira Lima Silva*  
Eng. Elétrico - Rogério Moreira Lima Silva  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1101212179